

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador APOLIANO DE JESUS RIOS, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP, sediada e estabelecida a Praça João Pessoa nº 99 - Centro, Varginha estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31201498923, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.310.200/0001-79, com Inscrição Estadual nº 707.048.175-0003, neste ato representadas por suas sócias Srª Denize Moterani, Brasileira solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade M-1.204.093 SSP/MG, CPF nº 286.691.776.68 e Srª Dirce de Fátima Moterani, Brasileira solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade M-773.373 SSP/MG, CPF nº 286.326.646.20, residentes e domiciliadas à Praça João Pessoa, nº 99 - Centro, Varginha, Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 03/2023, datada de quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a compra de lanches, destinados aos Vereadores, Servidores da Câmara Municipal, através de empenho global estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e para a Escola do Legislativo, através de empenho global estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

ma goy.br School



tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e Anexo 01, partes constantes da **Licitação – Pregão Presencial nº 03/2023**, que agora passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos a serem fornecidos serão determinados pelo setor competente da Câmara Municipal, obedecendo na integra à descrição dos produtos relacionados no Anexo 01 (propostas de preços).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

- a) O prazo da presente Contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2023.
- **b)** Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso, desde que gastos os valores estimados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG, em quantidades, dias e horários pré-estabelecidos, com o transporte a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A remuneração da Contratada se dará na forma parcelada em conformidade com fornecimento dos produtos, obedecendo aos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, com 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha ou pelo Responsável da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizada inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertencia, multa em percentual de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do

CONTRATO, e 10% (dez por cento) pela inexecução total do CONTRATO calculada sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, e à Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela autoridade superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

- a) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindirá unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) Atender a solicitação de fornecimento assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos.
- f) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- g) Fazer as entregas nas quantidades, dias e horários pré-determinados, con contransporte a expensas do CONTRATADO.

- h) A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- i) Obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da **Licitação Pregão Presencial nº 03/2023**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- **b)** Fazer as solicitações para fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização através da Diretora Geral da Câmara Municipal dos produtos contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇO:

- a) Os preços ofertados para fornecimento dos produtos objetos do presente CONTRATO, serão fixos e irreajustáveis.
- b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do princípio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo do produto fornecido, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, classificada no exercício de 2018, sob os códigos 01.031.7020.2.462. 3390.30.00 5 e 01.122.7080.2.463 3390.30.00 21, e no próximo exercício à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 13 de março de 2023.

APOLIANO DE JESUS RIOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSESSORIA
Juliano Comunian
OAB/MG: 81.666
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Varginha

PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP CONTRATADA

DIRCE DE FÁTIMA MOTERANI PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP CONTRATADA

Testemunhas:

(1) Telualissis

C.P.F/MF, 973 452 806, 20

(2)

C.P.F/MF.: 313 906.096.34